



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE DESCONTO DE MULTA – TEO/TFE**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, declaro para fins junto à  
Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que estou de acordo com a aplicação do  
Auto de Infração Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_ ; e me comprometo a sanar a  
(s) irregularidade (s) constatada (s) no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias contados a partir da emissão  
daquele auto de infração, como prevê o \_\_\_\_\_ .

Estou ciente de que ao optar, nesta data, pela redução de **80% (oitenta por cento)**,  
no valor da multa fico impedido de apresentar qualquer recurso referente ao citado Auto de  
Infração, conforme a **Lei Complementar Nº 783, de 30 de outubro de 2008** .

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_ .

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

**Legislação**

\* Lei Complementar Nº 783, de 30 de outubro de 2008, que *Altera o art. 4º da Lei Complementar Nº 4, de 30 de dezembro de 1994, Código Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências.*

*" Art. 20. Sujeitar-se-á a multa de 100% (cem por cento) sobre o valor atualizado da taxa devida o contribuinte que não prestar, no prazo estabelecido, a declaração prevista no art. 17, ou o fizer com omissão ou inexatidão.*

*§ 1º Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80% (oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência.*

*" Art. 28...*

*§ 1º – Na hipótese de recolhimento integral da taxa, o valor da multa prevista no caput será reduzido em 80 % ( oitenta por cento) se o pagamento for efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data em que o contribuinte ou responsável for notificado da exigência."*